



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Nº 0025

01 DIÁRIO OFICIAL Nº 0025

ANO I - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 213 / 2017

São Miguel do Tocantins, 05 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a exoneração de funcionário comissionado do município de São Miguel do Tocantins, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Senhora **ELISANGELA ALVES CARVALHO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 64 inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins/TO,

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar do Cargo em Comissão de “Diretor Departamento de Transporte” o Sr. **ANTONIO VERONICO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 243934 SSP/PI e CPF nº 549.468.081-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra – se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dia do mês de dezembro do ano de 2017.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 126/2017

São Miguel do Tocantins, 08 de dezembro de 2017.

“Dispõe Sobre a Criação da Escola / Creche Municipal de Educação Infantil na Sede do Município de São Miguel do Tocantins/TO , e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com incisos do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins, e tendo em vista os artigos 205, inciso I, art. 206, inciso IV, art.208 e o art. 211, § 2º da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 11, inciso V.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada Escola / Creche Municipal de Educação Infantil “**PARAISO DO SABER**” localizada na sede do Município de São Miguel do Tocantins/TO, que passará a integrar a rede pública municipal de ensino.

Parágrafo 1º - A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil, se destina a oferecer ensino de Educação Infantil, visando o atendimento para alunos que se matricularem na rede municipal de ensino, sem nenhuma espécie de distinção, e de forma gratuita.

Parágrafo 2º - A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil, identificar-se-á pela sigla CMPS - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS.

Art. 2º A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil criada pelo art. 1º desta lei, será instalada na sede do Município de São Miguel do Tocantins/TO, ficando a secretaria municipal de educação encarregada de providenciar a colocação de placa de identificação da Escola e Creche Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º - A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil, tem seu funcionamento regular, sob responsabilidade deste município, a partir do ano letivo de 2018.

Art. 5º - Autoriza o poder Executivo Municipal, afirmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o devido funcionamento da CMPS, criada através do art. 1º desta lei.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dotação orçamentarias próprias. Suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 127/2017

São Miguel do Tocantins, 08 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins;

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere inciso XI e da nova redação aos incisos III, X e § único do art.3º (SIC art. 10º) e art. 7º da Lei nº 096, de 02 de dezembro de 2014;

Art. 3º (SIC art.10º) _____

III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

X – Um representante da companhia de água e esgoto local;

XI – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo único – O COMMAM será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente;

Art. 7º- O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMMAM será prestado pela secretaria municipal de Meio Ambiente;

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem como objetivo principal, prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas as de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade ambiental no Município de São Miguel do Tocantins/TO. Cujá gestão financeira será de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, sendo as movimentações solicitadas pelo Coordenador do referido Conselho e o ordenador da despesa o Executivo Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O FMMA, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade ambiental no Município de São Miguel do Tocantins/TO.

Art. 4º- Constituirão receitas do FMMA:

I- as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente no município;

II- os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades ambientais;

III- o produto de arrecadações com a comercialização de materiais promocionais produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

IV - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinado a esse fim específico;

VI- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII- as tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse ambiental;

VIII- outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art. 5º- Os recursos do FMMA serão utilizados:

I- no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços ambientais no Município;

II- na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao meio ambiente;

III- na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades ambientais do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação ambiental municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídia;

IV- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

V- no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental.

VI- para aplicação em projetos voltados à recuperação, manutenção e ampliação de demandas ambientais, devidamente aprovados pelo CMMA.

VII –apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica relacionada ao meio ambiente.

Art.6º- Os recursos destinados ao FMMA, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de implementação de ações que demandam a aplicação de recursos além dos disponíveis no Fundo, é permitido a designação de outros recursos para fins de atendimento ao pretendido, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, após a devida aprovação por parte do COMMAM.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMMA, sendo facultado ao COMMAM a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

Art. 8º- No encerramento de cada exercício, o COMMAM, poderá requerer à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, extrato bancário das transações financeiras feitas na conta corrente vinculada ao FMMA, para fins de possibilitar a prestação de contas a ser realizada pelo próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM.

Art.9º- As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Constituem receitas do FMMA:

I –receitas provenientes de aplicações financeiras;

II –resultado operacional próprio;

III –transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV –doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente–FMMA, ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12º - Toda movimentação dos recursos do FMMA somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente –COMMAM.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMMA, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMMAM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMMA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São Miguel do Tocantins/TO.

Art.15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 16º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir por meio de lei específica, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que terá a finalidade de gerir recursos para financiar as possíveis despesas oriundas das atividades do Conselho.

Art. 17º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 128/2017

São Miguel do Tocantins, 08 de dezembro de 2017.

“Dispõe Sobre a Reformulação, Estruturação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Miguel do Tocantins, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com incisos I e III do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins e, nos termos Lei Federal 7.353 de 29/08/1985.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criado pela Lei Municipal nº 016 de 05 de setembro de 2005, esta Lei é reformulada, com fundamento no Decreto Federal nº 8.202, de 06 de março de 2014 e Lei Estadual nº 1.141/2000, nº 1.613/2005 e nº 2.289/2010, e na Lei Federal nº Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, a Política Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel do Tocantins/TO, Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

§ 1º - A composição, organização e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Miguel do Tocantins – CMDM e homologado pelo chefe do Executivo Municipal através de Portaria.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas dos Direitos da Mulher, conforme Órgãos do Ministério Público da União e do Estado do Tocantins.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher identificar-se-á pela sigla CMDM - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, devendo ser destinado ao membro o tratamento de "Conselheiro".

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA REFORMULAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO
SUBSEÇÃO I
DA REFORMULAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, compondo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Mulher, cuja finalidade é assegurar os direitos da mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social econômico, político e cultural da sociedade, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã. Passa a vigorar nos parâmetros legais desta Lei, respeitando os princípios da democracia, ficando revogado os artigos 2º ao 6º da Lei nº 016 de 05 de setembro de 2005.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM:

I -cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II -defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;

III -incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV -incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V -defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI-incentivara criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII -promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII -formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX-fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

X -formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e política cultural do Município de São Miguel do Tocantins, objetivando a eliminação de preconceitos;

XI -estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais, destinados as políticas de atenção a mulher;

XII -acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;

XIII -acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas.

XIV -avocar, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afeta a mulher;

XV -propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI -oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XVII -incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVIII -promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse conselho;

XIX -pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XX-aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;

XXI -receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa o qual o objeto da referida é o desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XXII -desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

XXIII -eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXIV -encaminhar ao Poder Legislativos projetos que contemplam a questão de gênero;

XXV -criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;

XXVI -estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXVII -manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXVIII -convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

- a) Avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
- b) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- c) Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de posse dos referido conselheiros, para propor criação e/ou atualização do regimento interno que irá reger normas pertinentes ao conselho.

SUBSEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4ºO Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 20 (vinte) representantes titulares com seus respectivos suplentes de cada um dos seguintes, órgãos e entidades que segue:

I-Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal da Mulher;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Tributos;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Defensoria Pública do Estado;
- i) 3ª CIA/9º BPM/Município de São Miguel do Tocantins;
- j) Procuradoria Jurídica do Município de São Miguel do Tocantins.

II-Entidades não Governamentais:

- a) Sindicato dos Professores Municipais de São Miguel do Tocantins;
- b) Sindicato dos Professores da Rede Estadual;
- c) Representante das Quebradeiras de Coco Babaçu;
- d) Representante de Entidades de atendimento a idosas;
- e) Representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência;
- f) Representante das Faculdades/Universidades com sede no Município de São Miguel do Tocantins;
- g) Representantes das Instituições Religiosas;
- h) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- i) Representantes membros da sociedade civil (2(duas)vagas).

Art. 5º- Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I -os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de ofício expedido pelo titular de cada pasta ao CMDM de São Miguel do Tocantins/TO;

II -os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de quatro anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 7º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I -Comissão Diretora, composta por 1 (um)Presidente, Vice-Presidente, Secretária;
- II -Comissões de Trabalho, constituídas por Resolução do Plenário;
- III -Plenário;
- IV -Secretária Executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 O Poder Executivo dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 12 A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser criado e/ou atualizado e aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.13 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos, conforme ordem do Conselho nacional dos Direitos da Mulher –CNDM de São Miguel do Tocantins/TO.

CAPITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal, prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Miguel do Tocantins/TO.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II –apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica relacionada aos direitos da mulher;
- III –programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV –programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V –outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art.16 - Constituem receitas do FMDM:

- I–receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II –resultado operacional próprio;
- III –transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV –doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher –FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 18 - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher–CMDM.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 20 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São Miguel do Tocantins/TO.

Art. 21 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Caberá ao Município de São Miguel do Tocantins/TO, de forma complementar, o subsídio necessário e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos da mulher.

Art. 23 - Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município de São Miguel do Tocantins/TO e respectiva posse dos mesmos, cabendo ao Poder Executivo disponibilizar um espaço as reuniões do Conselho.

Art.24 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.24 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir por meio de lei específica o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a finalidade de gerir recursos para financiar as possíveis despesas oriundas das atividades do Conselho.

Art. 26 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 129/2017

São Miguel do Tocantins, 08 de dezembro de 2017.

“Altera a Lei nº 097, de 13 de abril de 2015 (que dispõe sobre as política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins;

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 097, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 12.....

VI- Cinco representantes de entidades não-governamentais;“(NR)

Art. 2º - O art. 21 da Lei nº 097, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

“Art. 21.....

Parágrafo Único- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir por meio de lei específica, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL